



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1780

Dispõe Sobre Prestação de Informação
aos Contribuintes.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todas as folhas do carnê de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - haverá espaço reservado para informar aos contribuintes o disposto no artigo 8º do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 26 DE MAIO DE 1995.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal